

regime jurídico da avaliação de impacte ambiental

Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio

EXTRACTO

Artigo 2º

Conceitos

[...]

b) "Áreas sensíveis":

[...]

i) Áreas de protecção dos monumentos nacionais e dos imóveis de interesse público definidas nos termos da Lei n.º 13/85, de 16 de Julho;

[...]

Artigo 9º

Comissão de avaliação

1- Por cada procedimento de AIA é nomeada uma comissão de avaliação constituída, em número ímpar de elementos, por:

[...]

d) Um representante do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), ou do Instituto Português de Arqueologia (IPA), sempre que o projecto sujeito a procedimento de AIA se localize em zonas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas de protecção dos monumentos nacionais e dos imóveis de interesse público;

[...].